

É administrador do devedor André Filipe Silva Maia, solteiro, número de identificação fiscal 230033350, bilhete de identidade n.º 11799258, com domicílio na Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 205, 5.º, esquerdo, 4450 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2808, 8.º, recuado, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

2611021159

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3685/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 873/05.0TBRRG-E**

Requerente — Dr.ª Maria Clarisse de Barros.  
Insolvente — Malhas e Confecções Fenixton, L.ª

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Malhas e Confecções Fenixton, L.ª, número de identificação fiscal 501718281, com sede na Rua do Carvalhal, 38, 3.º, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611021150

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3686/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**  
**Processo n.º 2162/07.7TBRRG**

Insolvente — Maria Luísa da Rocha Figueiredo Sousa.  
Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 28 de Março de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Maria Luísa da Rocha Figueiredo Sousa, número de identificação fiscal 197642209, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 120, 4.º, direito, frente, São Victor, 4710-412 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com escritório na Rua de Andrade Corvo, Edifício Lions, 242, sala 407, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva*.  
2611021134

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Anúncio n.º 3687/2007**

**Falência (requerida) — Processo n.º 385/03.7TBGCG**

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.  
Requerido — Leonida Fernandes Machado Sena.

A Dr.ª Sara Lígia Macedo Faria Guimarães, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que por sentença de 6 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de requerido de Leonida Fernandes Machado Sena, número de identificação fiscal 184763789, bilhete de identidade n.º 10007414, com domicílio na Rua do Engenheiro Amaro da Costa, 16, 1.º, esquerdo, 5300 Bragança, tendo sido fixado em 20 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuto no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial A Dr.ª Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

2611021147

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

**Anúncio n.º 3688/2007**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 598/05.7TBCBC-P**

Requerente — SECTRAM — Serviços Comerciais para Transportes, S. A., e outro(s).

Insolvente — Transportadora Moderna Cebeceirense, L.ª

A Dr.ª Marta Queirós, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Transportadora Moderna Cebeceirense, L.ª, número de identificação fiscal 502638567, com endereço na Casa Nova, Faia, 4860 Cabeceiras de Basto, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

2611020861

## TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

**Anúncio n.º 3689/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 125/07.1TBGCDV**

Credor — Pedro Manuel dos Prazeres Henriques.

Devedor — TRANSGOUXARIA — Transportes de Mercadorias, L.ª

Na Secção Única do Tribunal da Comarca do Cadaval, no dia 16 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TRANSGOUXARIA — Transportes de Mer-

cadorias, L.ª, número de identificação fiscal 505387590, com sede na Rua da Bela Vista, 3, Gouxaria, 2550 Algueber.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

São administradores do devedor Luís Alberto Nobre Gaspar, bilhete de identidade n.º 7023926, com endereço na Praceta das Eiras, 3, 2.º, esquerdo, 2550-160 Cadaval, e Ana Paula da Silva Henriques Gaspar, com endereço na Praceta das Eiras, 3, 2.º, esquerdo, 2550-160 Cadaval.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Costa Xavier*. — O Oficial de Justiça, *Imês Cruz*.

2611021153

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio n.º 3690/2007**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 882/06.2TBCLD**

Insolvente — Alexandrina Amélia Pinto Azevedo.

Administrador da insolvência — Luís Alberto Amaral Paiva Lopes e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, no dia 3 de Maio de 2006, pelas 17 horas meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alexandrina Amélia Pinto Azevedo, casada (regime: comunhão geral de bens), número de identificação fiscal 127923519, bilhete de identidade n.º 2532937, com endereço na Avenida da Independência Nacional, 19, 8.º, direito, 2500-082 Caldas da Rainha, e profissionalmente domiciliada na Rua de Cândido dos Reis, 49, 1.º, Caldas da Rainha.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Alberto Amaral Paiva Lopes, com domicílio na Rua da Fonte, lote 6, 4.º, esquerdo, São Romão, 2410-261 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).